



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 030/99
DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela salarial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1951
DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 1º. O Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema obedece ao regime celetista e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - Parte Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de empregos;

II - Parte Suplementar, com os respectivos empregos em extinção.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **quadro de pessoal** é o conjunto de empregos de carreira ou isolados e funções de confiança existentes na Prefeitura Municipal de Guararema;

II - **servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - **emprego público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e salário específico;

IV - **classe de empregos** é o agrupamento de empregos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível salarial, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V - **carreira** é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade de suas tarefas;

VI - **classe isolada** é a classe de empregos que não constitui carreira;

VII - **grupo ocupacional** é o conjunto de classes de empregos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - **nível** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa salarial correspondente;

IX - **faixa salarial** é a escala de padrões de salários atribuídos a um determinado nível;

X - **padrão salarial** é a letra que identifica o salário percebido pelo servidor dentro da faixa salarial da classe que ocupa;

XI - **interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XII - **progressão** é a passagem do servidor de seu padrão salarial para outro, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei e em regulamento específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV e as normas estabelecidas no Anexo V desta Lei e em regulamento específico.

Artigo 3º. As classes de empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis salariais, estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º. Os empregos de que trata o caput deste Artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - grupo Técnico-Administrativo, Contábil e Financeiro;

II - grupo Serviços Gerais;

III - grupo Fiscalização;

IV - grupo Serviços de Saúde;

V - grupo Serviços de Apoio à Educação;

VI - grupo Atividades Culturais, Turismo, Esporte e Lazer;

VII - grupo Transporte e Manutenção de Veículos;

VIII - grupo Obras e Serviços Urbanos;

IX - grupo Nível Superior.

Parágrafo 2º. As classes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal são as constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Artigo 4º. Os empregos previstos nesta Lei são de provimento efetivo.

Artigo 5º. Os empregos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo X desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, tratando-se de emprego inicial de carreira ou isolado;

III - por promoção, tratando-se de classe de empregos intermediários ou final de carreira;

IV - pelas demais formas previstas em lei.

Artigo 6º. Para provimento dos empregos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Guararema ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo 1º. São requisitos básicos para provimento de emprego público:

I - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma dos Artigos 14 e 15 desta Lei e regulamentação específica;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;

VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo 2º. O Município de Guararema estabelecerá através de Lei específica os requisitos para ingresso de estrangeiros no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço Público Municipal, observadas, no que couber, as normas da Legislação Federal.

Artigo 7º. O provimento dos empregos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Guararema, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo 1º. Da solicitação deverão constar:

I - denominação e nível salarial da classe;

II - quantitativo de empregos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

Parágrafo 2º. O provimento para classe inicial de carreira ou isolada só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Artigo 8º. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme a natureza e a complexidade do emprego a ser provido.

Artigo 9º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Artigo 10. O prazo de validade do concurso público, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e em regulamento que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Artigo 11. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Guararema, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos empregos.

Artigo 13. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos empregos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema, estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Artigo 14. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema.

Parágrafo 1º. O disposto neste Artigo não se aplica aos empregos para os quais a lei exija aptidão plena.

Parágrafo 2º. Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do emprego a ser provido for inferior a 5 (cinco).

Artigo 15. A Prefeitura Municipal de Guararema estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Artigo 16. A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 17. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos empregos da Prefeitura Municipal de Guararema.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do emprego;
- III - forma de provimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - nível salarial do emprego;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do emprego se fará cumulativamente com outro emprego ou cargo, se for o caso, obedecidos os preceitos constitucionais, se for o caso.

Artigo 18. Os empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e em Lei Municipal específica.

Parágrafo único. Excetua-se das formas de provimento previstas no caput deste Artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Artigo 19. As progressões ocorrerão no mês de maio, para os servidores que tiverem cumprido o interstício mínimo estabelecido no inciso I do Artigo 21 desta Lei.

Artigo 20. Os critérios referentes à concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

Artigo 21. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontre;

II - obter, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o Artigo 32 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Parágrafo 1º. Os servidores que tenham ingressado ou que venham a ingressar no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guararema, após a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, para fazerem jus à progressão, terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

que já ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, conforme o disposto no caput do Artigo 41 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste Artigo, o servidor deverá receber, minimamente, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

Artigo 22. O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão salarial.

Artigo 23. A avaliação de desempenho será apurada em formulário de Avaliação de Desempenho Funcional analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo 1º. O Formulário a que se refere o caput deste Artigo deverá ser preenchido, anualmente, tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei.

Parágrafo 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

Parágrafo 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor divergência em relação ao resultado da avaliação, o servidor deverá recorrer à Comissão de Desenvolvimento Funcional que solicitará, da chefia imediata, nova avaliação.

Parágrafo 4º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

Parágrafo 5º. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

Parágrafo 6º. Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema que se encontrarem cedidos a outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, terão seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista nesta Lei, ouvido o órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 7º. Na avaliação a que se refere o parágrafo anterior deste Artigo, poderão ser considerados os mesmos critérios da avaliação aplicada aos demais servidores.

Artigo 24. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no Artigo 21 desta Lei passará automaticamente para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 25. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão salarial em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 26. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Artigo 27. Somente poderá concorrer à progressão servidor que estiver no efetivo exercício de seu emprego, ressalvada a hipótese do Parágrafo 6º do Artigo 23 desta Lei.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Artigo 28. A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre de existência de vaga e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo V desta Lei.

Artigo 29. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo indicado para a classe correspondente, previsto no Anexo VI desta Lei;

II - ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, a que se refere o Artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

32 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Parágrafo 1º. O grau mínimo a que se refere o inciso II deste Artigo é aquele definido no Parágrafo 2º do Artigo 21 desta Lei.

Parágrafo 2º. Terá preferência para promoção, em caso de empate na avaliação, o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Artigo 30. O servidor promovido ocupará o padrão salarial inicial do nível correspondente à faixa salarial da nova classe.

Artigo 31. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu emprego.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Artigo 32. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 05 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Guararema, com a atribuição de proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal e à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

Parágrafo 1º. O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será o Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente.

Parágrafo 2º. Integrarão a Comissão um membro da Procuradoria Jurídica, o responsável pelo órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema e dois representantes dos servidores.

Parágrafo 3º. Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Administração 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre os servidores estáveis, cabendo ao Prefeito, a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Artigo 33. O mandato dos representantes dos servidores na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Desenvolvimento Funcional será de 2 (dois) anos, observados os critérios fixados em regulamentação específica para a substituição de seus participantes e o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de saída ou impedimento de algum dos representantes dos servidores, proceder-se-á à substituição, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 32 desta Lei.

Artigo 34. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal de Guararema.

Artigo 35. Os fatores a serem utilizados na avaliação especial de desempenho em estágio probatório serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal de Guararema.

Artigo 36. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, após a realização da avaliação especial de desempenho do estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no emprego para o qual foi nomeado.

Parágrafo 1º. Se o parecer for contrário à confirmação do servidor dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação.

Parágrafo 2º. A Comissão encaminhará o parecer, bem como a defesa, quando houver, ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

Artigo 37. A Comissão se reunirá nas seguintes épocas:

I - para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, objetivando a aplicação do instituto da progressão, sempre que houver disponibilidade financeira do Município;

II - para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas para serem preenchidas e disponibilidade financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados;

IV - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO VI DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 38. Os salários dos ocupantes dos empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 39. A remuneração dos ocupantes de empregos e funções públicas da Prefeitura Municipal de Guararema e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 40. As classes de empregos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema estão hierarquizadas por níveis, conforme consta no Anexo III desta Lei.

Parágrafo 1º. A cada nível corresponde uma faixa salarial, composta de padrões salariais designados alfabeticamente, conforme a tabela salarial constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo 2º. Os aumentos salariais respeitarão, preferencialmente, à política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Artigo 41. A revisão geral dos salários estabelecidos para os empregos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 42. Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

com o disposto no Parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 43. O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Guararema, conforme dispõe o Parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Artigo 44. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Guararema.

Artigo 45. O Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente, anualmente, estudará com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Guararema, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente apresentará ao Prefeito Municipal de Guararema proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando as classes de empregos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando as classes de emprego com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de empregos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de empregos indispensáveis ao serviço, se for o caso.

Artigo 46. As conclusões do estudo, deverão ser efetuadas com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 47. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Guararema para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Guararema poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou redução salarial do servidor.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Artigo 48. Novas classes de empregos poderão ser incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema, observadas as disposições deste Capítulo.

Artigo 49. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novas classes de empregos, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. Da proposta de criação de novas classes de empregos deverão constar:

- I - denominação das classes que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;
- III - quantitativo dos empregos da classe a ser criada;
- IV - nível salarial das classes a serem criadas;
- V - justificativa pormenorizada de sua criação.

Parágrafo 2º. O nível salarial das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

- I - grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para a classe;
- II - grau de instrução requerido para o desempenho da classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - experiência exigida para o provimento da classe.

Parágrafo 3º. A definição do nível salarial deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema.

Artigo 50. Cabe ao responsável pelo Órgão de Pessoal analisar a proposta e verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação da nova classe;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

Artigo 51. De acordo com as conclusões da análise, o responsável pelo Órgão de Pessoal encaminhará a proposta ao Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente para apreciação.

Parágrafo 1º. Se a apreciação for favorável, a proposta será enviada ao Prefeito Municipal, que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para aprovação.

Parágrafo 2º. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do Artigo anterior, o Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

Artigo 52. Aprovada a criação das novas classes, deverão essas ser incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema.

CAPÍTULO IX DO TREINAMENTO

Artigo 53. Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de Guararema o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Artigo 54. Serão três os tipos de treinamento:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Guararema;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Artigo 55. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Guararema:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Artigo 56. As chefias de todos os níveis hierárquicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.

Artigo 57. O Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente, através do Órgão de Pessoal, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Artigo 58. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de treinamento estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso, desde que não implique desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Artigo 59. Os servidores ocupantes dos empregos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Guararema serão automaticamente enquadrados nos empregos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos empregos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste Artigo que tenham sido desviados de suas funções originais de ingresso na Prefeitura Municipal de Guararema terão suas situações funcionais revistas quando do enquadramento previsto neste Capítulo, permanecendo na parte suplementar, até que tenham suas situações regularizadas.

Artigo 60. Os servidores estabilizados pelo Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, permanecerão na parte suplementar prevista no Anexo II, até que sejam aprovados em concurso, para fins de efetivação.

Artigo 61. O Prefeito Municipal de Guararema designará Comissão de Enquadramento, constituída por 5 (cinco) membros, que será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, da qual fará parte, também, um representante da Procuradoria Jurídica, o responsável pelo Órgão de Pessoal e dois representantes dos servidores.

Parágrafo único. Para a definição dos representantes dos servidores, estes entregarão ao Secretário Municipal de Administração ou do órgão equivalente, 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre os servidores estáveis, cabendo ao Prefeito a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Artigo 62. Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Guararema;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Guararema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no inciso II deste Artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

Artigo 63. Do enquadramento não poderá resultar redução salarial, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei e pela Constituição Federal.

Parágrafo 1º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa salarial da classe do novo emprego, o padrão cujo salário seja igual ao do emprego que estiver ocupando na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 2º. Não havendo coincidência de salários, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa salarial da classe.

Parágrafo 3º. Não sendo possível encontrar na faixa salarial valor equivalente ao salário percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa salarial do emprego em que for enquadrado e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal.

Parágrafo 4º. Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que serão incorporadas para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo governo municipal.

Parágrafo 5º. Nenhum servidor será enquadrado com base em emprego que ocupa em substituição.

Artigo 64. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura Municipal de Guararema;
- II - a nomenclatura e descrição das atribuições do emprego para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;
- III - nível salarial do emprego;
- IV - experiência específica;
- V - grau de escolaridade exigido para o exercício do emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo 1º. Os requisitos a que se referem os incisos IV e V deste Artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

Parágrafo 2º. Não se inclui na dispensa objeto do Parágrafo 1º deste Artigo o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada previsto no Inciso VI deste Artigo.

Artigo 65. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Decreto, sob a forma de listas nominais, de acordo com o disposto neste Capítulo, pelo Prefeito Municipal de Guararema, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Artigo 66. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

Parágrafo 1º. O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o Artigo 61 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, nos 10 (dez) dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho ao responsável pelo Órgão de Pessoal.

Parágrafo 2º. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo Órgão de Pessoal dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

Parágrafo 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito Municipal de Guararema deverá ser publicada em jornal de grande circulação no Município, de forma a atender o princípio da publicidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no Parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 67. Os empregos vagos existentes antes da data de vigência desta Lei e os que forem vagando em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68. Os candidatos que tiverem sido aprovados em concurso público realizado em data anterior à vigência desta Lei, com prazo de validade ainda não expirado, serão nomeados para os empregos que se compatibilizem com o estabelecido nos Anexos I e VI desta Lei, se for o caso.

Artigo 69. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder o limite estabelecido em Lei complementar Federal.

Artigo 70. Para cumprimento do disposto no Artigo anterior, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

Parágrafo 1º. Se as medidas adotadas com base no caput deste Artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei complementar referida neste Artigo, o servidor estável poderá perder o emprego, desde que o ato normativo motivado pelo Prefeito Municipal especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, conforme o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. O servidor que perder o emprego na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Parágrafo 3º. O emprego objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Artigo 71. As despesas decorrentes da implantação da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A implantação da presente Lei deverá observar o disposto no Artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal.

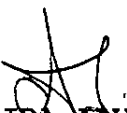
Artigo 72. Dentro de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por ato próprio, a progressão e a promoção.

Artigo 73. Os salários previstos na tabela do Anexo IV serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no Artigo 65 desta Lei.

Artigo 74. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Artigo 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE OUTUBRO DE 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO
QUADRO PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

AUXILIAR E TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL SALARIAL	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
8 - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO	Agente Administrativo I	V	15	40 horas
	Desenhista	V	01	40 horas
	Técnico de Contabilidade I	V	02	40 horas
	Agente Administrativo II	VI	10	40 horas
	Agente Administrativo III	VII	05	40 horas
	Técnico de Contabilidade II	VII	02	40 horas

SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL SALARIAL	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1 - NÍVEL SUPERIOR	Administrador I	I	01	40 horas
	Administrador II	II	01	40 horas
	Administrador III	III	01	40 horas
	Arquiteto Urbanista I	I	01	40 horas
	Arquiteto Urbanista II	II	01	40 horas
	Arquiteto Urbanista III	III	01	40 horas
	Assessor Jurídico I	I	02	40 horas
	Assessor Jurídico II	II	01	40 horas
	Assessor Jurídico III	III	01	40 horas
	Assistente Social I	I	01	40 horas
	Assistente Social II	II	01	40 horas
	Assistente Social III	III	01	40 horas
	Auditor I	I	01	40 horas
	Auditor II	II	01	40 horas
	Auditor III	III	01	40 horas
	Cirurgião-Dentista I	I	03	20 horas
	Cirurgião-Dentista II	II	02	20 horas
	Cirurgião-Dentista III	III	01	20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

AUXILIAR E TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL SALARIAL	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Ajudante de Obras e Manutenção	I	40	44 horas
	Ajudante de Serviços Públicos	II	10	44 horas
	Coveiro	II	04	44 horas
	Jardineiro	II	04	44 horas
	Eletricista	III	01	44 horas
	Pedreiro	III	04	44 horas
	Operador de Máquinas Pesadas	IV	08	44 horas
2 - SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	I	27	44 horas
3 - TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Mecânico de Veículos	III	01	44 horas
	Motorista de Ambulância	III	04	44 horas
	Motorista de Veículos Leves e Pesados	III	15	44 horas
4 - SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	Merendeiro	II	35	44 horas
	Monitor de Educação Infantil	III	35	44 horas
	Secretário Escolar	V	05	40 horas
5 - SERVIÇOS DE SAÚDE	Auxiliar de Consultório Dentário	III	05	30 horas
	Auxiliar de Enfermagem	III	05	30 horas
	Técnico de Enfermagem	V	04	30 horas
6 - ATIVIDADES CULTURAIS, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Agente de Programas Culturais, Turísticos, Esporte e Lazer	V	01	44 horas
7 - FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Meio Ambiente	VI	01	44 horas
	Fiscal de Obras	VI	02	44 horas
	Fiscal de Posturas	VI	03	44 horas
	Fiscal Sanitário	VI	01	44 horas
	Fiscal Tributário	VI	02	44 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

SUPERIOR (cont.)

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL SALARIAL	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Contador I	I	01	40 horas
	Contador II	II	01	40 horas
	Contador III	III	01	40 horas
	Enfermeiro I	I	03	30 horas
	Enfermeiro II	II	02	30 horas
	Enfermeiro III	III	01	30 horas
	Engenheiro Agrônomo I	I	01	40 horas
	Engenheiro Agrônomo II	II	01	40 horas
	Engenheiro Agrônomo III	III	01	40 horas
	Engenheiro Civil I	I	01	40 horas
	Engenheiro Civil II	II	01	40 horas
	Engenheiro Civil III	III	01	40 horas
	Médico I	I	09	20 horas
	Médico II	II	06	20 horas
	Médico III	III	03	20 horas
	Nutricionista I	I	01	40 horas
	Nutricionista II	II	01	40 horas
	Nutricionista III	III	01	40 horas
	Psicólogo I	I	01	30 horas
	Psicólogo II	II	01	30 horas
	Psicólogo III	III	01	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO
QUADRO SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II CLASSES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

CLASSES	NÍVEL SALARIAL
Trabalhador Braçal	R\$ 837,72
Coveiro	R\$ 862,98
Lixeiro	R\$ 837,72
Motorista	R\$ 1.153,01
Auxiliar de Coveiro	R\$ 837,72
Pedreiro	R\$ 1.153,01
Calceteiro	R\$ 1.153,01
Servente de Pedreiro	R\$ 862,98
Operador de Máquina	R\$ 1.153,01
Mecânico	R\$ 1.351,08
Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.153,01
Operador de Motoniveladora	R\$ 1.351,08
Encarregado de Garagem	R\$ 1.351,08
Escriturário	R\$ 1.153,01
Merendeiro	R\$ 669,97
Zelador	R\$ 669,97
Contínuo	R\$ 862,98
Desenhista Técnico	R\$ 1.351,08
Lançador	R\$ 2.128,17
Auxiliar de Lançadoria	R\$ 1.478,40
Assistente Jurídico	R\$ 1.500,00
Motorista Executivo	R\$ 1.351,08
Subcontador	R\$ 2.285,28
Contador	R\$ 2.519,25
Atendente de Enfermagem	R\$ 669,97
Médico	R\$ 2.519,25
Dentista	R\$ 2.519,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

AUXILIAR E TÉCNICO

NÍVEIS SALARIAIS	CLASSES
I	Ajudante de Obras e Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais
II	Ajudante de Serviços Públicos, Coveiro, Jardineiro, Merendeiro
III	Eletricista, Pedreiro, Mecânico de Veículos, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Leves e Pesados, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem
IV	Operador de Máquinas Pesadas
V	Secretário Escolar, Agente de Programas Culturais, Turísticos, Esporte e Lazer, Técnico de Enfermagem, Agente Administrativo I, Desenhista, Técnico de Contabilidade I
VI	Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Agente Administrativo II
VII	Agente Administrativo III, Técnico de Contabilidade II

SUPERIOR

NÍVEIS SALARIAIS	CLASSES
I	Administrador I, Arquiteto Urbanista I, Assessor Jurídico I, Assistente Social I, Auditor I, Cirurgião-Dentista I, Contador I, Enfermeiro I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Civil I, Médico I, Nutricionista I, Psicólogo I
II	Administrador II, Arquiteto Urbanista II, Assessor Jurídico II, Assistente Social II, Auditor II, Cirurgião-Dentista II, Contador II, Enfermeiro II, Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Civil II, Médico II, Nutricionista II, Psicólogo II
III	Administrador III, Arquiteto Urbanista III, Assessor Jurídico III, Assistente Social III, Auditor III, Cirurgião-Dentista III, Contador III, Enfermeiro III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro Civil III, Médico III, Nutricionista III, Psicólogo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO TABELA DE SALÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE SALÁRIOS - NÍVEIS AUXILIAR E TÉCNICO

Análise com Progressão de 5%										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 350,00	R\$ 367,50	R\$ 385,88	R\$ 405,17	R\$ 425,43	R\$ 446,70	R\$ 469,03	R\$ 492,49	R\$ 517,11	R\$ 542,96
II	R\$ 425,43	R\$ 446,70	R\$ 469,04	R\$ 492,49	R\$ 517,11	R\$ 542,97	R\$ 570,12	R\$ 598,62	R\$ 628,55	R\$ 659,98
III	R\$ 517,11	R\$ 542,97	R\$ 570,11	R\$ 598,62	R\$ 628,55	R\$ 659,98	R\$ 692,98	R\$ 727,63	R\$ 764,01	R\$ 802,21
IV	R\$ 628,55	R\$ 659,98	R\$ 692,98	R\$ 727,63	R\$ 764,01	R\$ 802,21	R\$ 842,32	R\$ 884,43	R\$ 928,65	R\$ 975,09
V	R\$ 764,01	R\$ 802,21	R\$ 842,32	R\$ 884,44	R\$ 928,66	R\$ 975,09	R\$ 1.023,85	R\$ 1.075,04	R\$ 1.128,79	R\$ 1.185,23
VI	R\$ 928,66	R\$ 975,09	R\$ 1.023,85	R\$ 1.075,04	R\$ 1.128,79	R\$ 1.185,23	R\$ 1.244,49	R\$ 1.306,72	R\$ 1.372,05	R\$ 1.440,66
VII	R\$ 1.128,79	R\$ 1.185,23	R\$ 1.244,49	R\$ 1.306,72	R\$ 1.372,05	R\$ 1.440,65	R\$ 1.512,69	R\$ 1.588,32	R\$ 1.667,74	R\$ 1.751,12

TABELA DE SALÁRIOS - NÍVEL SUPERIOR

Análise com Progressão de 2%										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.800,00	R\$ 1.836,00	R\$ 1.872,72	R\$ 1.910,17	R\$ 1.948,38	R\$ 1.987,35	R\$ 2.027,09	R\$ 2.067,63	R\$ 2.108,99	R\$ 2.151,17
II	R\$ 1.948,38	R\$ 1.987,35	R\$ 2.027,09	R\$ 2.067,64	R\$ 2.108,99	R\$ 2.151,17	R\$ 2.194,19	R\$ 2.238,08	R\$ 2.282,84	R\$ 2.328,49
III	R\$ 2.108,99	R\$ 2.151,17	R\$ 2.194,19	R\$ 2.238,08	R\$ 2.282,84	R\$ 2.328,50	R\$ 2.375,07	R\$ 2.422,57	R\$ 2.471,02	R\$ 2.520,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

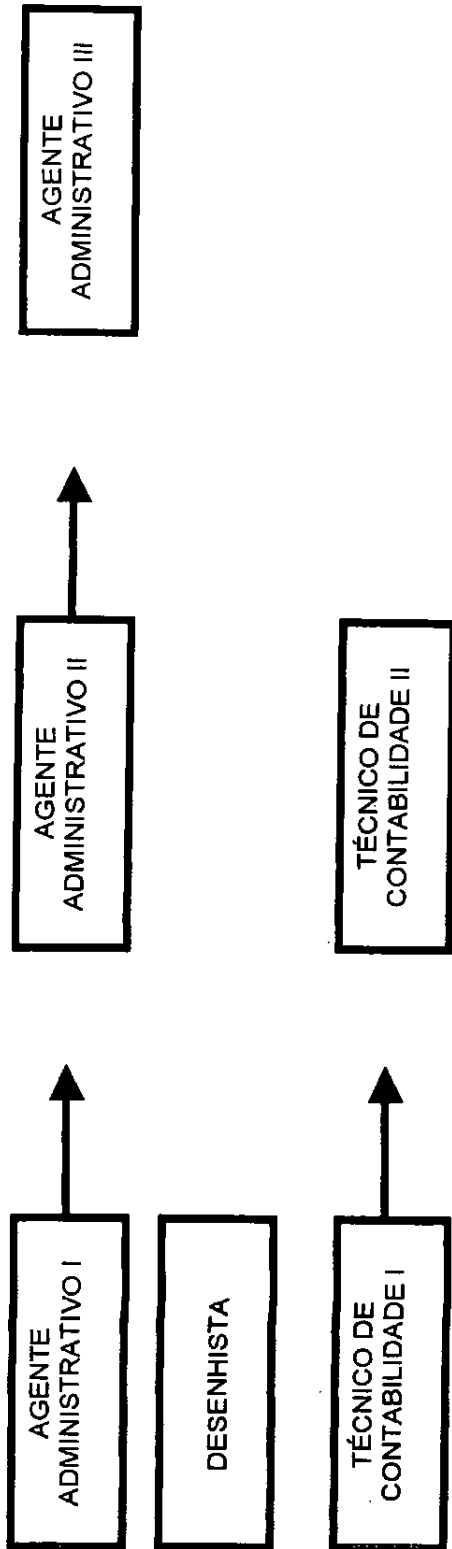


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

MECÂNICO DE
VEÍCULOS

MOTORISTA DE
VEÍCULOS LEVES E
PESADOS

MOTORISTA DE
AMBULÂNCIA

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS